



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD**

Av. Francisco Mota, 572 – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8313 – E.mail: ppgd@ufersa.edu.br

**RESOLUÇÃO ESTÁGIO DOCÊNCIA PPGD-UFERSA, de 20 de setembro de 2019.**

O Colegiado do PPGD, no uso de suas atribuições, regulamenta a Atividade de Estágio Docência, no âmbito do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da UFERSA.

**TÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** A Atividade de Estágio Docência do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da UFERSA, tem como objetivos:

- I – contribuir na formação para a docência de discentes de pós-graduação em nível de mestrado por meio de atividades acadêmicas na Graduação;
- II – contribuir para a melhoria da qualidade de ensino no Curso de Direito;
- III – contribuir para a articulação entre Graduação e Pós-Graduação em Direito.

**Art. 2º** Entende-se por Estágio Docência a atuação do discente de pós-graduação *stricto sensu* em atividades acadêmicas, a serem desenvolvidas nas áreas do conhecimento contempladas no Programa, sob a supervisão direta de professor do quadro efetivo da UFERSA, devidamente credenciado no PPGD, junto a uma ou mais disciplinas de cursos de graduação da UFERSA.

**TÍTULO II**  
**DAS CARACTERÍSTICAS**

**Art. 3º** As atividades de Estágio Docência na Graduação serão desenvolvidas por discentes regularmente matriculados no Mestrado em Direito da UFERSA.

**Art. 4º** As atividades de Estágio Docência são aplicáveis, obrigatoriamente, aos bolsistas da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior – CAPES, Conselho Nacional de Pesquisa – CNPq e, eventualmente, de outras instituições de fomento com foco na formação de professores no ensino superior.

§ 1º A participação na atividade de Estágio Docência é facultada aos demais discentes de Pós-Graduação.

§ 2º O componente de “Estágio Docência” não é considerado disciplina, mas sim atividade acadêmica, com a contabilização de 4 créditos (60 horas).

§ 3º Não é permitida a validação de créditos obtidos em estágios de docência realizados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, cujo plano



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD**

Av. Francisco Mota, 572 – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8313 – E.mail: ppgd@ufersa.edu.br

não tenha sido aprovado pelo Colegiado do PPGD, tampouco tenha sido supervisionado pelo professor devidamente cadastrado no Programa.

**Art. 5º** As atividades desenvolvidas pelo discente do PPGD constituem parte do processo de formação de Mestres para a docência e deverão ser realizadas sem prejuízo do tempo de titulação dos mesmos.

**Art. 6º** As atividades de Estágio Docência na Graduação, junto ao componente curricular, deverão ser desenvolvidas pelo período mínimo de 1 (um) semestre para discente de curso de Mestrado, observado o limite máximo de dois semestres.

**Parágrafo único.** É vedado o desenvolvimento das atividades de Estágio Docência por discente de pós-graduação, bolsistas ou não, cujo Plano de Docência não tenha sido aprovado pelo Colegiado do PPGD, conforme Artigo 9º.

**Art. 7º** O discente deverá dedicar 04 (quatro) horas semanais às atividades de docência.

§ 1º Será destinado pelo menos 1/3 da carga horária semanal para as atividades com os discentes matriculados no componente curricular, em regime de monitoria.

§ 2º O discente de pós-graduação não substitui o professor do componente curricular, que continua como responsável pelo componente e pelo acompanhamento do discente bolsista ou voluntário.

§ 3º A atividade de Estágio Docência com participação em atividade de aula fica limitada a 1/3 da carga horária do componente curricular.

**TÍTULO III**  
**DA ATUAÇÃO NO COMPONENTE CURRICULAR**

**Art. 8º** A atuação do discente do PPGD no componente curricular deverá levar em consideração sua formação, competências e habilidades individuais, a compatibilidade entre sua área de atuação e o componente curricular, bem como os problemas diagnosticados no componente curricular.

**Art. 9º** A atuação do discente de pós-graduação no componente curricular deverá ser definida por meio de um Plano de Docência, a ser elaborado em conjunto com o docente do componente e submetido ao programa de Pós-Graduação.

§ 1º O Plano de Docência deverá conter:

- I – dados do discente de pós-graduação;
- II – dados do componente curricular de atuação do discente de pós-graduação;
- III - justificativa da escolha do componente;
- IV – natureza das atividades (monitoria, preparação de aulas, revisão, elaboração de atividades com metodologia ativa);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD**

Av. Francisco Mota, 572 – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8313 – E.mail: ppgd@ufersa.edu.br

V – formas de atuação e carga horária circunstanciada para as atividades pertinentes (planejamento, preparação, atividade de aula e atendimento a discente);

VI – cronograma.

§ 2º O Plano de Docência deverá ser submetido à aprovação pelo Colegiado do PPGD, após ciência do orientador e do coordenador do curso de Graduação ao qual a turma será ofertada.

**Art. 10.** Após aprovação no colegiado do PPGD, o Plano de Docência será enviado através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG para arquivo na pasta do discente.

**TÍTULO IV**  
**ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES**

**Art. 11.** O acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades de Estágio Docência serão realizados pelo professor responsável pelo componente curricular e pelo orientador, com ciência dos coordenadores de Graduação e Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** As atividades de estágio docência não se constituem como obrigação administrativa ou trabalhista, não sendo permitido pagamento ou retribuição, a qualquer título, além do conceito na disciplina respectiva.

**Art. 12.** O discente deverá elaborar relatório de atividades, semestralmente, encaminhando-o à Coordenação do PPGD.

**Parágrafo único.** Os relatórios de atividades serão analisados e submetidos à aprovação do colegiado do PPGD, com a anuência do responsável pela disciplina da graduação na qual o discente realizou seu estágio e do orientador, cabendo ao Colegiado emitir o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGD, facultando-se, na esfera recursal, consulta à Congregação da Pós-Graduação.

**PROF. DR. RAFAEL LAMERA GIESTA CABRAL**  
**PRESIDENTE DO COLEGIADO PPGD**